



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017**

Aos sete dias de junho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 020/2017 para Registro de Preços nº 009/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

**Cláusula Primeira - Do objeto**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual, visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 020/2017:

<b>FRANPAPEL INDÚSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL EIRELI - EPP</b> <b>RUA: IBIRACI, 484 – JARDIM FRANCANO</b> <b>FRANCA – SP – 14405-014</b> <b>CNPJ: 14.516.530/0001-00</b> <b>I.E.: 310.309.266.117</b>							
Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant	Preço Unitário	Preço Total
6	32667	CAMISA MOTOSSERRISTA CONFECCIONADA EM 50% POLIAMIDA E 50% ALGODÃO COM MANTA-ANTICORTE NA FRENTE DO PEITO E NAS MANGAS, COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, COM GOLA E MANGAS LONGAS, INCLUI BOLSO FRONTAL : M,G, XG,XXG. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA.	RS PROTEÇÃO-CA 35800	UNID	10	395,50	3.955,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

15	29841	CONJUNTO PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO NA COR BRANCA COM HIDRORREPELENTE, COMPOSTO DE BLUSÃO, CALÇA, BONÉ E AVENTAL, SENDO: BLUSÃO GOLA CARECA, ABERTURA DE VESTIR PELA CABEÇA E MANGA LONGA. CALÇA COM CORDÃO NA CINTURA PARA AJUSTE COM REFORÇO IMPERMEÁVEL NAS PERNAS. BONÉ BICO DE PATO COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL E ABA PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA, PESCOÇO E OMBROS, COM APOIO ALMOFADADO E TIRAS PARA FIXAÇÃO AJUSTÁVEIS COM VELCRO. AVENTAL EM PVC IMPERMEÁVEL. VISEIRA FACIAL PARA PROTEÇÃO FACIAL CONFECCIONADA COM CABEDAL EM TECIDO, DO TIPO TELA. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA	TR - CA 31146	CONJ	10	54,80	548,00
18	29843	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO LINEAR DE BAIXA DENSIDADE COM IMPRESSÃO DIAGONAL NAS CORES AMARELA E PRETA SUCESSIVAMENTE, SENDO ESTAS EM TONALIDADES VIVAS E NÃO OPACAS. ESPESSURA: 50 MICRAS (0,050 MM). LARGURA: 7 CM. ROLO COM 200 METROS.	PLASTC OR	ROLO	50	8,90	445,00
22	29848	LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA PERFUROCORTANTES, AMBIDESTRA TRICOTADA COM FIO DE ALTA QUALIDADE COMPOSTO DE FILAMENTO CONTINUO DE FIBRA DE VIDRO, ENCAPADO COM POLIETILENO, SEM COSTURAS INTERNAS, PUNHO (7 CM) COM ELÁSTICOS E ACABAMENTO EM OVERLOQUE. MALHA MACIA E MALEÁVEL, PROPORCIONANDO CONFORTO AO USUÁRIO; TRAMAS JUSTAS PARA MAIOR PROTEÇÃO E DURABILIDADE, VINDO A PROPORCIONAR A REUTILIZAÇÃO, NÃO CAUSANDO FADIGA MUSCULAR E NA DEGRADAÇÃO O FIO NÃO DEVE MACHUCAR AS MÃOS DO USUÁRIO. ALTA RESISTÊNCIA AOS RISCOS MECÂNICOS COMO CORTES E ABRASÃO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA	SUPER SAFETU CA3189 6	PAR	1.000	34,70	34.700,00
34	27986	PLACA DE SINALIZAÇÃO CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADO Nº 18, TAMANHO 60 X 60 CM, PINTADA COM APLICAÇÃO DE VINIL NÃO REFLETIVO - (DÊ A PREFERÊNCIA) - PLACA DE ACORDO COM PADRÃO DETRAN	PRIMM US	UNID	20	97,00	1.940,00
35	30454	PLACA DE SINALIZAÇÃO CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADO Nº 18, TAMANHO 60 X 60 CM, PINTADA COM APLICAÇÃO DE VINIL NÃO REFLETIVO - (LOMBADA) - PLACA DE ACORDO COM PADRÃO DETRAN	PRIMM US	UNID	50	104,00	5.200,00
37	27985	PLACA DE SINALIZAÇÃO CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADO Nº 18, REDONDA, TAMANHO 50 CM, PINTADA COM APLICAÇÃO DE VINIL NÃO REFLETIVO - PLACA DE ACORDO COM PADRÃO DETRAN	PRIMM US	UNID	60	91,70	5.502,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>							<b>52.290,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

### **Cláusula Segunda - Da validade da Ata**

**2.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 07/06/2017 a 06/06/2018, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

### **Cláusula Terceira - Da entrega**

**3.1** - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, no prazo máximo de de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

**3.2** - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**3.3** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

### **Cláusula Quarta - Do pagamento**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do material cotado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**4.2** - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.3** - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

### **Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.07.15.451.1501.2060 - 3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras

02.08.15.451.1501.2068 - 3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

02.08.15.452.1502.2071 - 3.3.90.30.00 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

02.09.12.361.1201.2083 - 3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de educação

02.10.10.302.1001.2118 - 3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Saúde

02.10.10.305.1003.2128 - 3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

#### **Clausula Sexta - Da fiscalização**

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução desta ata ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**6.2** - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta ata, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

#### **Cláusula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1** - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

**7.2** - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

#### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

### **Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 07 de junho de 2017

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FRANPAPEL INDÚSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL EIRELI - EPP**  
**SANDRO COSTA DE SOUZA**  
**RG: 19.674.814 SSP/SP**  
**CPF: 587.841.956-49**  
**BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, TITULAR/PROPRIETARIO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_